



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

INF. 703

Camara

L E I Nº 48/69

REVOGADA P/ Lei nº 19/70
EM 29/09/1970
VIGTO

SOMULA: Dá nova redação ao artigo 2º da lei nº 26/65, de 09/07/65.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEQUIENTE

L E I

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 26/65, de 09/07/65, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a referida data com as áreas de terras, com 195,00m2 e 390,00m2, correspondentes, respectivamente, aos lotes nºs 126 e 109/A, necessários ao triângulo da passagem de nível da Rede Ferroviária Federal S/A. na saída do Patrimônio de Pirapó, e ao prolongamento da Rua Erwin Schindler, compondo-se uma nova entrada para o referido Patrimônio."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana,
aos 07 de novembro de 1.969.

PROCESSO.....	054.....
PROJETO DE LEI.....	047/69.....
AUTORIA.....	Executivo.....
.....

DR. VALNOR SANTOS OLIVARINA
Prefeito Municipal

DR. ACYR IVANKIV